



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.765, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 2º-A e seus §§ 1º, 2º e 3º à Lei 1.739/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º-A Os servidores municipais que desempenham a função de motorista, assim como os profissionais de saúde que são designados para acompanhar os enfermos, fazem jus à indenização da diária prevista nesta lei para a consecução do exercício de suas atividades, desde que: a cidade de destino seja superior a trinta quilômetros; não seja disponibilizada a hospedagem, alimentação e locomoção urbana por terceiros; seja igual ou superior a quatro horas o tempo despendido para atender a finalidade pública, incluído o período de locomoção; seja indicado o local ou locais para onde o beneficiário se deslocará.

§1º O Secretário Municipal em que o agente público é vinculado irá autorizar o pagamento da diária após a análise da oportunidade e conveniência.

§2º O Secretário somente poderá efetuar o pagamento da diária após a elaboração de relatório individualizado dos servidores acerca dos requisitos constantes no caput deste artigo.

§3º Exclusivamente nas hipóteses previstas no caput do art. 2º-A, é prescindível para efetuar o pagamento da indenização o parecer da procuradoria municipal, sendo o controle de regularidade exercido pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 12.09.2023
Às: 12:02 h
1582 <i>Jabirano</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.765/2023 pág. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1654
Data	30/08/23

Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina -MS

PROTOCOLO

DATA 15/09/2023

Nº 611 VISTO *faco*



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ROSENBAUM & CIA LTDA;

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre os dias 02/08/2023 a 01/08/2024, sem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 131/2022, R\$ 624.994,64 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Considerando o interesse da administração pública na contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para realizar os serviços médicos de saúde ocupacional e elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade, PPP, LTCAT, PGR e PCMSO, conforme solicitação nº 727/2022 e CI nº 019/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 01 de agosto de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
E GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

ROSENBAUM & CIA LTDA
MARCIO DOUGLAS DE CASTRO
CONTRATADA

EDITAL Nº 17 de 30 de Agosto de 2023.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 03 de 22 de Março de 2023, trina pública para conhecimento dos interessados a Relação dos Candidatos considerados Aptos, após Teste Psicológico, do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Nova Andradina.

NOME	CPF	AVALIAÇÃO
Débora Fernandes de Lima	957*****68	APTA
Marcia de Matos Santos	031*****26	APTA

Nova Andradina, 30 de Agosto de 2023.

Ana Cláudia Martins da Luz
Presidente do CMDCA

PORTARIA/SEMEC Nº 43, de 29 de agosto de 2023.

Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Odila Carrara, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Odila Carrara, localizado na Avenida Alcides Menezes de Faria, nº 148, bairro Imran Ribeiro, neste município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2023.

Valdirene Rosa dos Santos Silva
Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

PORTARIA/SEMEC Nº 44, de 29 de agosto de 2023.

Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal Mundo da Criança - Polo, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Mundo da Criança - Polo, localizado na Rua Veami Castro, 302 - Vila Operária, neste município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2023.

Valdirene Rosa dos Santos Silva
Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

LEI Nº. 1.765, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 2º-A e seus §§ 1º, 2º e 3º à Lei 1.739/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o artigo 2º-A e seus §§ 1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 2º-A Os servidores municipais que desempenham a função de motorista, assim como os profissionais de saúde que são designados para acompanhar os enfermos, fazem jus à indenização da diária prevista nesta lei para a consecução do exercício de suas atividades, desde que: a cidade de destino seja superior a trinta quilômetros; não seja disponibilizada a hospedagem, alimentação e locomoção urbana por terceiros; seja igual ou superior a quatro horas o tempo despendido para atender a finalidade pública, incluído o período de locomoção; seja indicado o local ou locais para onde o beneficiário se deslocará.

§1º O Secretário Municipal em que o agente público é vinculado irá autorizar o pagamento da diária após a análise da oportunidade e conveniência.

§2º O Secretário somente poderá efetuar o pagamento da diária após a elaboração de relatório individualizado dos servidores acerca dos requisitos constantes no caput deste artigo.

§3º Exclusivamente nas hipóteses previstas no caput do art. 2º-A, é prescindível para efetuar o pagamento da indenização o parecer da procuradoria municipal, sendo o controle de regularidade exercido pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.766, de 29 de agosto de 2023.

Institui no Município de Nova Andradina/MS a "Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção à Depressão", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Andradina a "Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção à Depressão", a ser realizada anualmente no mês de setembro, com os seguintes objetivos:

a) conscientizar a população quanto à importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações de saúde para o cidadão decorrente do desconhecimento do fato de ser portador da depressão;

b) incentivar a realização de pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão; e

c) incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da doença.

Art. 2º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL